

## **A HONRA E A IMPARCIALIDADE SOB O OLHAR INGLÊS**

Aluna: Natália Marques d'Avila

Orientador: Fábio C. Leite

### **1. Introdução**

O estudo compreende casos em que o órgão de regulação da mídia no Reino Unido, *Ofcom*, ponderou sobre o conceito de imparcialidade e de privacidade, especialmente quando a sua infração atingia a honra. Objetivou-se examinar como essa regulação se dá em um país tido como desenvolvido e liberal, mas amplamente tradicional. A grande questão versa sobre a liberdade de expressão. Como garantir ampla liberdade, sem ofender a honra dos demais? Hoje, busca-se o maior acesso possível as informações, mas olvida-se que muitas delas esbarram em direitos essenciais da pessoa humana. Como então, garantir esse equilíbrio sem privar a população do justo acesso à informação? O estudo procura responder tais questionamentos.

Ademais, o estudo examina o conceito de imparcialidade na Inglaterra. A exposição de informações neutras é um dos grandes desafios da regulação da mídia, sabe-se, entretanto, que a veiculação de notícias parciais é rotineiro em diversos países. O estudo contempla o que a Inglaterra considera verdadeiramente imparcial e como o *Ofcom* atua para garantir que a informação seja transmitida da maneira mais transparente possível.

Assim, diversos casos recentes serão analisados, em que se verificará não só a decisão em si, mas a sua fundamentação, para entender o verdadeiro olhar inglês sobre tais questões.

### **2. Objetivos**

Compreender a regulação da mídia na Inglaterra, principalmente no que tange ao seu posicionamento sobre a imparcialidade e a honra.

### **3. Metodologia**

Realizou-se vasta pesquisa no site de jurisprudência unificada, *IRIS Merlin*, usado como forma de encontrar as decisões mais relevantes para pesquisa. Após um exame mais profundo da matéria, passou-se a explorar, majoritariamente o site do *Office of Communications* (“*Ofcom*”), responsável por regular a mídia (tanto a televisão quanto o rádio), no Reino Unido. Nesse site, todos os casos são publicados semanalmente, com a íntegra da decisão, permitindo maior compreensão da controvérsia e, portanto, do posicionamento do órgão. Como a pesquisa versa sobre a regulação da mídia operada pelas próprias instituições locais e não pelos tribunais, o ‘*Communications Act*’ foi usado como fonte de legislação. Este regula unicamente as funções e deveres do *Ofcom*, com o fim precípua de garantir a proteção dos telespectadores; vale ressaltar, contudo, que dita legislação é propositalmente vaga, conferindo maior liberdade para o *Ofcom* analisar os casos e regular a mídia de acordo com o seu discernimento.

### **4. Sobre o *Office of Communications***

Em 2003 foi instaurado no Reino Unido o *Communications Act*, criando o *Office of Communications* (*Ofcom*), responsável por regular a mídia (tanto a TV quanto o rádio). Seu principal dever é promover o interesse público na mídia, para que ela reflita os valores da sociedade e promova a pluralidade e diversidade de visões. Além disso, o *Ofcom* deve proteger os cidadãos de materiais considerados indecentes ou ofensivos, de infrações a privacidade ou qualquer material que seja considerado injusto. O *Communications Act* estabelece as funções e deveres do *Ofcom*, além de algumas regulações

referentes à proteção dos indivíduos, estas, entretanto, são muito amplas, permitindo que o conselho do *Ofcom* decida quando penalizar alguma organização. Apesar do *Ofcom* poder de multar as organizações por infrações ao *Communications Act*, isso raramente é feito, optando-se, normalmente, por um simples pedido de desculpas público e proibindo que o programa seja veiculado novamente. O *Ofcom* deixa evidente o seu apoio à auto-regulação, sendo aconselhado a sempre buscar a maneira menos intrusiva de regular a mídia.

O *Ofcom* é dirigido por diretores executivos e não executivos, que se reúnem mensalmente para avaliar as reclamações de cidadãos que se considerarem ofendidos por certos programas. Toda reunião é publicada no site do *Ofcom*, incluindo as decisões de cada caso e os argumentos das emissoras e dos reclamantes. O *Police and Management Board* (PMB), por sua vez, é responsável por avaliar as ações do *Ofcom*, analisando seu impacto no público e sua adequação ao *Communications Act*. O *Ofcom* ainda conta com diversos *advisory committees*, que representam certos grupos, emitindo pareceres sobre as decisões tomadas pelo *Ofcom* e os programas sendo julgados, para que assim se garanta a representação de todos os grupos no Reino Unido. Cada região do Reino Unido conta com seu próprio comitê e diretor, garantindo assim uma mídia mais ampla, que reflita os valores tanto da Inglaterra, quanto da Irlanda, Escócia e Wales.

O *Ofcom* apresenta uma série de regras éticas que devem ser observadas pelos jornalistas (*O Broadcasting Code*), qualquer infração ao código tem o condão de gerar uma multa para o canal. O código possui dez seções, dentre elas a de justiça, proteção à privacidade, material ofensivo, religião e a proteção de menores. Cada seção contém uma série de regras sobre o comportamento que é esperado dos jornalistas, como o dever de mostrar múltiplas visões sobre a questão em pauta. Assim, o *Ofcom* analisa os

programas a luz desse código, examinando se as emissoras adimpliram com os deveres nele prescritos.

O *Ofcom* foca principalmente na manutenção de padrões (os chamados “*standards*”) decentes para a sociedade, proibindo programas que mostrem imagens indecentes ou de violência exacerbada. Esses casos constituem mais de metade dos casos avaliados, mas a categoria é muito ampla, incluindo desde um linguajar considerado ofensivo, até imagens de cunho sexual, ou consideradas chocantes de qualquer maneira. O *Ofcom* é particularmente rígido quando o programa é exibido entre as cinco e meia da manhã e às nove da noite, pelo alto número de telespectadores infantis.

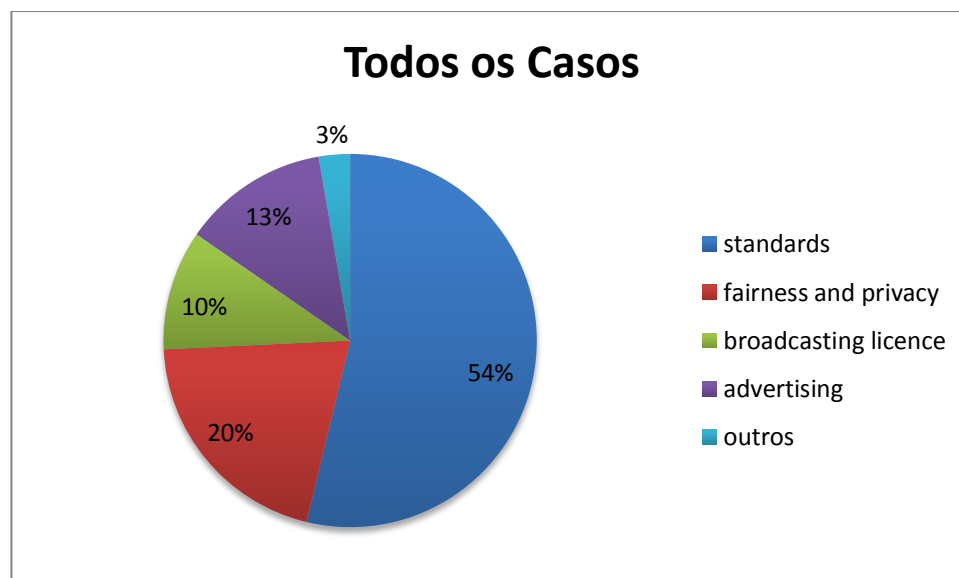
Além disso, o *Ofcom* tem o objetivo de promover o dever da imparcialidade e o dever de precisão das informações. A imparcialidade do programa é avaliada em duas etapas. Primeiramente, observa-se a transparência do programa ao expor como ele mesmo foi conduzido, há uma forte exigência de honestidade para com os telespectadores. Busca-se compreender se o público foi induzido a alguma falsa percepção da realidade pela maneira com que o programa foi apresentado. Em seguida, analisa-se as visões veiculadas no programa, se ele apresentou uma pluralidade de visões sobre a questão, ou se limitou a uma análise unilateral dos eventos; busca-se, assim, evitar a parcialidade. Os canais podem ser parciais, contudo, visões unilaterais são proibidas. Todo canal deve mostrar a visão oposta a sua, dando uma chance para o acusado responder e se defender de qualquer alegação. Não há, todavia, uma exigência de igualdade de tempo ou peso, ou seja, o programa pode enfatizar um só ponto de vista, mas deve mostrar a opinião oposta minimamente para ser considerado justo e imparcial. O *Ofcom* ainda investiga se o repórter conduziu sua pesquisa precisamente, buscando a veracidade e não uma simples confirmação de uma opinião pré-estabelecida. Há uma grande preocupação com isso pela grande influência que os canais exercem na opinião pública, por isso omitir alguma visão de um programa seria moldar a opinião

publica em seu favor, algo estritamente vedado do Reino Unido, que entende a necessidade da relação emissora-telespectador ser pautada na confiança.

## 5. Casos abordados pelo Ofcom nos últimos cinco anos

Ao julgar cada caso, o *Ofcom* o enquadra em uma de cinco categorias: standards, *fairness and privacy*, *broadcasting licence*, *advertising* e outros. Observa-se uma clara predominância dos casos “*standards*”, isso ocorre porque o *Ofcom* elenca uma série de *standards* em seu Código de Conduta, como o respeito a qualquer grupo, a não utilização de linguagem ofensiva e o a não veiculação de imagens violentas e inapropriadas durante o “*watershed time*”, horário pico de audiência infantil.

Apesar da visível predominância, o presente estudo abordará a categoria de *fairness and privacy*, por apresentar resultados mais interessantes e singulares, especialmente no que tange a imparcialidade, além de representar uma parcela significativa dos casos abordados pelo *Ofcom*.



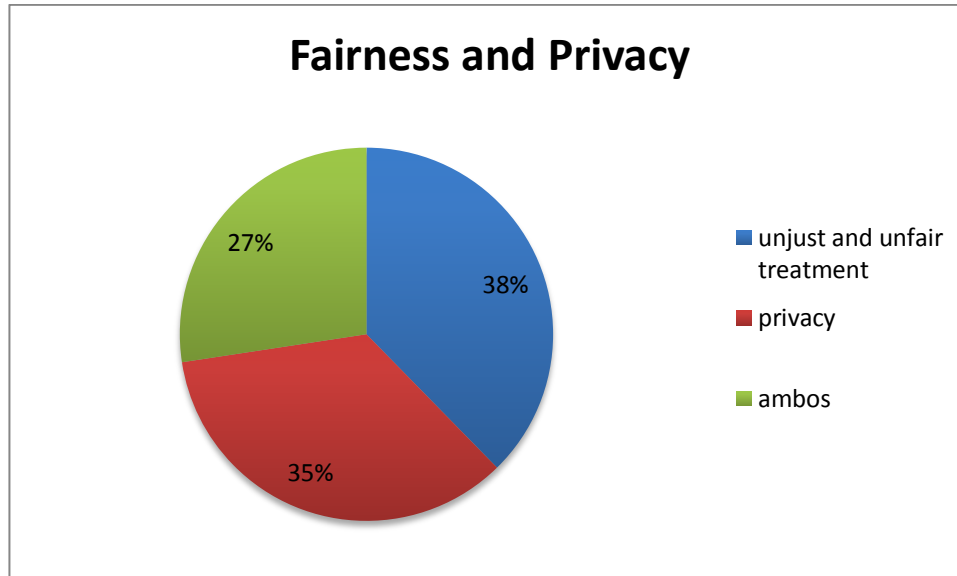
Vale frisar que, apesar de estarem em uma única categoria, os casos tratam de questões diversas. Os casos que abordam a “justiça” do programa, diz respeito a sua imparcialidade ao apresentar os fatos ao público. Ou seja, examina-se se o programa foi veiculado de uma forma que possibilite o correto entendimento do público sobre o conflito em questão. A análise versa sobre o programa em si e a forma que ele foi apresentado.

Por outro lado, em casos em que o *Ofcom* examinou a infração a privacidade de indivíduos, a questão versa sobre o reclamante em si. Examina-se a forma que ele foi retratado no programa e se os fatos foram expostos de uma maneira que poderia prejudicá-lo injustamente. Nesses casos, o *Ofcom* exige uma precisão extrema dos fatos apresentados em relação a pessoa, assim, ordenando que o programa seja tirado de circulação, caso a pessoa de fato seja retratada de maneira injusta.

Em ambos os casos, entretanto, o *Ofcom* faz uma profunda análise sobre a transparência com que o programa é apresentado. Exige-se que qualquer informação que possa impactar a opinião pública seja claramente exposta. Ou seja, deve-se demonstrar como o programa chegou às conclusões apresentadas e como as entrevistas transcorreram, tudo em prol da maior honestidade possível para com os telespectadores.

Não há qualquer predominância entre os casos de imparcialidade e privacidade. Muitas vezes estes se confundem, pois os reclamantes postulam que tiveram sua privacidade infringida e que, ao retratá-los, o programa o fez de uma maneira injusta. Esses casos, entretanto, normalmente versam sobre questões relativas a privacidade, por isso serão abordados nessa sessão do estudo. Apesar de se examinar se o programa, de fato, veiculou as informações de maneira imparcial, esse exame é muito mais voltado ao indivíduo do que ao programa em si, para assim chegar à conclusão se este teve sua privacidade violada. A imparcialidade, nesses casos, funciona muito mais como um exame preliminar para chegar à conclusão final, do que nos casos em que se debate

unicamente a imparcialidade do programa em si - casos que serão abordados em sessão própria.



## 6. A privacidade e a honra sob o olhar inglês

A privacidade é regulada na seção número oito do Código de Conduta do *Ofcom*. O *Ofcom* raramente entende pela infração da privacidade quando a matéria apresenta relevante interesse público. Em seu Código, ele estipula alguns padrões de programas que não poderão ser considerados como infringentes da privacidade, como o fato do programa ser filmado em locais públicos e a legítima expectativa do reclamante. Apesar de mencionar tal legítima expectativa em seu artigo 8.1, esta é muitas vezes ignorada se a matéria for considerada de interesse público, permitindo, assim, que os jornalistas atuem disfarçados e posicionem câmeras escondidas para obter informações.

Em seu código, entretanto, o *Ofcom* busca zelar pela privacidade de terceiros, que não podem ser prejudicados pela veiculação de uma matéria que não lhes diz respeito. O *Ofcom* ainda aconselha que, em casos trágicos, os

jornalistas busquem dar o devido espaço aos familiares e amigos em sofrimento, contudo, não se observa qualquer caso que tenha debatido sobre a infração de privacidade dos familiares de vítimas, sendo um conselho muitas vezes desconsiderado pelas emissoras e pelo próprio *Ofcom*.

Assim, percebe-se uma clara intenção de proteger os “inocentes”, zelando rigidamente pela sua privacidade, o mesmo não ocorre, entretanto, para aqueles sendo investigados pelos programas. O standard para que uma matéria seja considerada de “relevante interesse público” não é muito alto, permitindo que as emissoras investiguem praticamente qualquer caso que não seja uma trivialidade, contanto que apresente os fatos sem qualquer distorção.

Observa-se que os casos em que o *Ofcom* entendeu pela infração da privacidade, foram casos em que o indivíduo foi retratado injustamente, ou seja, casos em que o indivíduo teve a sua honra violada. Percebe-se, então, uma “sub-regra”. O *Ofcom*, primeiramente, analisa a relevância da matéria, para depois analisar se ela foi veiculada de uma maneira que cause injusto dano a imagem do indivíduo. Nesses casos, o *Ofcom* zela pela honra do indivíduo, pedindo que o programa seja retirado do ar.

### **6.1. Caso Sr. Bahari<sup>1</sup>**

O Sr. Bahari apresentou reclamação contra a Press TV por ter veiculado uma entrevista em que ele estava em claro estresse emocional, sem qualquer condição de dar uma entrevista confiável.

O Press TV, um canal iraniano, foi multado em 100,000 libras por tratar Sr. Bahari injustamente e violar a sua privacidade. Uma notícia sobre um ataque em uma base de Basijem Tehran, feito por fars do candidato perdedor das eleições presidenciais, incluía uma entrevista do sr. Bahari. A notícia não

---

<sup>1</sup>[http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/enforcement/content-sanctions - adjudications/press-tv.pdf](http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/enforcement/content-sanctions-adjudications/press-tv.pdf)



mencionava o fato dele estar preso em uma cadeia iraniana por ser um espião suspeito e que ele jamais concordou em dar a entrevista.

O *Ofcom* decidiu que o canal deveria ter deixado claro que a entrevista foi dada sob circunstâncias delicadas e que o entrevistado não estava em um estado normal. Assim, tal programa constituiu um claro dano a sua privacidade e ainda deu a reputou seu depoimento como parcial uma vez que ele poderia estar envolvido no ataque. Por isso, o *Ofcom* pediu que o canal não veiculasse mais imagens do Sr. Bahari, entretanto, o canal ignorou a ordem, resultando na multa.

## **6.2. Caso Mr. Murray<sup>2</sup>**

O Mr. Murray apresentou uma reclamação ao *Ofcom*, por tratamento injusto e infração de sua privacidade em um programa apresentado pelo BBC. O programa retratava três “*solicitors*” (espécie de advogado que representa clientes em instâncias inferiores), investigados pelo “*Law Society of Scotland*” e pelos “*Scottish Solicitors Discipline Tribunal*” por erro de conduta.

Mr. Murray foi afastado de seu cargo por suspeita de corrupção, supostamente, ele teria abandonado diversos casos já pagos, antes mesmo deles acabarem, devendo cerca de 10.500,00 *pounds* à seus clientes em honorários. Em seguida, ele se mudou para Itália, onde exerceu a profissão de corretor de imóveis. A apresentadora fingiu ser uma cliente, interessada em uma propriedade na Itália, passando, assim, uma semana com ele para obter informações sobre seu trabalho atual. Havia diversas câmeras escondidas e o Murray não tinha ideia de que estava sendo filmado. Em certo ponto do programa, Mr. Murray constatou que era advogado na Escócia, ainda estando na lista oficial de “*solicitors*”. Ficou comprovado que ele continuava usando seu

---

<sup>2</sup><http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/enforcement/broadcast-bulletins/obb275/Issue275.pdf>

status de *solicitor* de Scotland para angariar confiança de clientes, apesar de sua investigação em virtude do seu débito com diversos clientes.

Mr. Murray, então, reclamou ao *Ofcom*, alegando que teria legítima expectativa de privacidade e que teria sido tratado injustamente. Apesar de ter sua expectativa de privacidade reconhecida, Mr. Murray perdeu o caso, pois o *Ofcom* reconheceu a relevância do assunto, reputando a matéria como de interesse público. Frisou-se na decisão, que o programa foi completamente transparente ao mostrar como Mr. Murray usava seu antigo cargo para obter clientes, destacando que o Mr. Murray não estava agindo ilegalmente, apenas imoralmente. Ressalvou-se, ainda, que o programa foi transparente com o público, ao explicitar que tudo ocorreu com câmeras escondidas, sem o conhecimento do Mr. Murray. Demonstrou-se que o programa não foi editado para piorar a imagem de Mr. Murray, tendo apresentado uma clara e honesta exposição dos fatos. O BBC ganhou o caso.

### **6.3. Caso Kevin Richards<sup>3</sup>**

Mr. Kevin Richards apresentou uma reclamação ao *Ofcom*, contra um programa do BBC que supostamente o teria tratado de maneira injusta, em invasão a sua privacidade.

O programa do BBC buscava investigar como o programa de caridade “*Healing the wounds*”, criado para cuidar com militares com estresse pós-traumático, cuidava de seus pacientes. O programa mostrava como a caridade usava métodos não convencionais para tratar de seus pacientes, havendo pacientes que reclamaram da piora da sua condição após passar pelo tratamento, apresentando, inclusive, casos de suicídio. O programa apresentou

---

<sup>3</sup> <http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/enforcement/broadcast-bulletins/obb272/Issue272.pdf>

a opinião de renomados médicos, que se mostraram preocupados com o tratamento adotado pela caridade, além de apresentarem diversas críticas como a superficialidade do tratamento e o fato da caridade deixar os veteranos sozinhos depois das sessões.

O BBC enviou um repórter, fingindo ser um veterano de guerra, para verificar como os pacientes eram tratados. Chegando lá, a mulher do Mr. Richards o aconselha a não ir para o programa de tratamento oferecido pelo Estado, pela sua ineficiência. Em seguida, ela o apresentou aos tratamentos, instando-o a começar a frequentar a caridade, sem sequer apresentar qualquer diagnóstico que comprovasse seu abalo psíquico.

O programa ainda mostrou como o Mr. Richards fundou a organização de healing wounds para cuidar de veteranos da guerra com traumas da guerra. Incluiu entrevistas com pessoas que ajudaram a angariar fundos para a construção da caridade, que sempre retratavam o Mr. Richards como insensível. Além disso, o programa constatou claramente que a caridade angariou “mais de 500.000, 00 *pounds* nos últimos três anos, mas era difícil encontrar onde eles teriam usado esse dinheiro”. Finalmente, apresentou-se uma entrevista com um dos pacientes que constatou ter sofrido muito com o tratamento, que o fez passar por situações ridículas, como molhar a cama diversas vezes.

Richards apresentou uma reclamação ao *Ofcom*, alegando que os fatos foram apresentados e omitidos de uma maneira que o retratavam injustamente, especialmente em relação com a entrevista com o veterano. Ele ainda alegou que as entrevistas que o retratavam como insensível foram dadas por pessoas completamente parciais. Mr. Richards alegou infração a sua privacidade, vez que ele não teve tempo o bastante para responder as acusações feitas contra ele e que não estava ciente de que estava sendo filmado em nenhum momento. O *Ofcom* rejeitou a reclamação do Mr. Richards, visto que o BBC mostrou que deu um contexto adequado da situação e que a matéria era de relevante interesse público. O *Ofcom* disse que, apesar de algumas poucas informações serem

incorretas, tais erros não afetavam diretamente o Mr. Richards ou comprometiam a veracidade do programa. O relatório do *Ofcom* ainda expressa a elevada importância da matéria por tratar-se de pessoas de pessoas vulneráveis, com graves problemas de saúde.

## **7. A imparcialidade sob o olhar inglês**

O *Ofcom* dedica uma sessão inteira (*Section five*) de seu código de conduta a preservação da imparcialidade na mídia. A base de todas suas regras é o art. 10º do *European Convention on Human Rights*, que garante a liberdade de expressão dos canais e da audiência em geral, o que abrange o direito de expor suas opiniões e ideias sem a interferência das autoridades estatais. Entretanto, tal liberdade de expressão não é absoluta, é o dever do *Ofcom* tentar equilibra-lo com o o dever de “*due impartiality*” imposto a todos os canais.

O Código usa o termo “*due impartiality*”, explicitando que, para o exame da imparcialidade, deve observar-se as singularidades do caso, ou seja, o *Ofcom* não exige que todo programa de o mesmo peso a todas as opiniões que ele pretende expor, mas apenas que deixa claro ao público que ele estará dando preferência a um ponto de vista entre muitos outros. Essencial, ainda, expor o mínimo da visão oposta, para que o público não receba uma versão unilateral da controvérsia. O *Ofcom* frisa que não cabe aos canais moldar a opinião pública, estes devem, tão-somente, expor as informações da maneira mais transparente possível para que assim, a audiência forme a sua própria opinião, por isso é essencial que eles tenham acesso a uma diversidade de pontos de vista, mesmo que o programa queira aprofundar-se em apenas uma delas.

As decisões do *Ofcom* sempre ressaltam que não cabe a ele investigar ou sequer questione a validade das opiniões veiculadas nos programas, mas

apenas assegurar que o canal siga as exigências do Código de Conduta. O Código jamais proíbe que o canal veicule certos pontos de vista, todos são aceitos e não podem ser questionados pelo *Ofcom*, tal proibição certamente implicaria em uma restrição inaceitável da liberdade de expressão dos canais. Os canais, então, gozam de plena liberdade para questionar as visões mais ortodoxas, contanto que as questionem com a imparcialidade exigida pelo Código.

O *Ofcom* confere uma importância elevada a questões políticas ou de profunda controvérsia. Por isso, aplica-se as regras 5.11 e 5.12 do Código de Conduta, que constam que, em casos como esses, a apresentação de diversos pontos de vista mostra-se imprescindível. Exige-se, ainda, que, caso não se de o mesmo peso a todos os pontos de vista, o programa apresente a sua parcialidade. Além disso, exige-se que o programa mostre claramente como ele chegou a suas conclusões, para uma melhor compreensão do público.

### **7.1. Caso Departamento de Polícia Londrina<sup>4</sup>**

O Departamento de polícia de Londres apresentou uma reclamação ao *Ofcom*, contra o *Channel 4*, por ter retratado a polícia de uma forma injusta. O programa buscava saber a opinião dos moradores de Brixton sobre a polícia. O programa trazia a tona um antigo caso de assassinato de um estudante negro, que gerou muita polemica na época devido a uma suposta atitude corrupta e racista da polícia. Incluía, assim, entrevista com alguns policiais da época, que se mostraram muito críticos quanto o comportamento da polícia no caso. O programa abordava, principalmente, a tensão entre a população negra de Londres e os policiais.

---

<sup>4</sup><http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/enforcement/broadcast-bulletins/obb273/Issue273.pdf>

Uma parte pequena do programa, destinou-se a buscar a opinião dos moradores de Brixton por entrevistas com pessoas supostamente aleatórias. O repórter entrevistou cinco pessoas, cujas opiniões sobre a policia se mostraram profundamente negativas. O departamento de policia então reclamou que a noticia nao era precisa nem imparcial (requerimentos da regra 5.1), por apenas ter mostrado a opinião de um grupo seletivo de pessoas, o que não refletiria a opinião da comunidade de Brixton como um todo.

De fato, ao investigar, o *Ofcom* descobriu que todos os cinco jovens entrevistados eram ligados a um grupo chamado Livinty, que se posicionava radicalmente contra a atuação dos policiais com os negros. Assim, concluiu-se em julgamento preliminar que a entrevista não era precisa, mas que a pequena parte do programa que apresentava as entrevistas não teria impacto o suficiente para reputar o programa como imparcial. O *Ofcom* ressaltou, contudo, que o programa passava uma impressão completamente equivocada aos telespectadores ao entrevistar os cinco jovens em locais diferentes e sem apresentar qualquer informação biográfica sobre os mesmos, fazendo parecer que, de fato, eram pessoas completamente aleatórias paradas no meio da rua. Entretanto, o canal apresentou entrevistas recentes de outras áreas com a população majoritariamente negra em que a opinião publica em relação a policia, de fato, se mostrava muito negativa.

O *Channel 4* imediatamente veiculou um pedido de desculpas a seus telespectadores, explicando que os jovens entrevistados faziam parte de uma organização com posicionamentos consolidados, e que, portanto, no serviriam como base para um exame verídico sobre a opinião publica de Brixton. O *Ofcom*, contudo, disse ser independente do resultado da entrevista, o canal tem a obrigação de expor ao publico a sua metodologia e que a apresentação dos fatos, sem duvida, levou a um engano do publico, quebrando a confiança essencial ao jornalismo. Assim, considerou essa parte da entrevista parcial e imprecisa. Apesar disso, o *Ofcom* acabou por não repreender o programa, pois considerou que este não era o principal aspecto da matéria, que focava em

problemas seculares com o racismo na policia de Londres e que, sem dúvidas, havia grande interesse público na matéria.

## **7.2. Caso Russia Today<sup>5</sup>**

O Ofcom recebeu algumas reclamações sobre um programa apresentado pelo Canal Russia Today sobre a situação na Ucrania. O programa relatava os últimos acontecimentos na Ucrania semanalmente, mas se mostrou extremamente parcial ao fazê-lo. O programa incluía entrevistas com soldados e membros do governo russo, que expuseram sua opinião livremente, chamando os ucranianos de neo-nazistas e apresentand opiniões muito extremas. Além disso, o canal se referia ao governo da Ucrania como um “governo golpista”, desprovido de qualquer legitimidade, que somente chegou ao poder com ajuda de equipes violentas. O canal retratou o governo da Ucrania em luz altamente negativa, como se fosse auto-proclamado, e alegou que as ordens por ele dadas eram ilegais e apenas visavam prejudicar a Rússia. Na exibição mais recente do programa, foram apresentas imagens em que extremistas entravam no parlamento com camisas nazistas, mascaras e uniformes, ligando esse grupo ao governo ucraniano.

Após uma investigação preliminar do *Ofcom*, o canal Russia Today apresentou resposta em que alegou que se mostrou imparcial, dentro de certos limites. Disse que o canal, pela sua própria natureza, seria explicitamente contra o governo ucraniano e que a audiência saberia disso, portanto, nao haveria qualquer indução do publico ao erro.

O *Ofcom* reconheceu que a parcialidade ao veicular tal noticia seria inerente ao canal, mas disse que ele ainda teria um dever mínimo de imparcialidade e precisão ao veicular noticia de tamanha relevância. Ao dar seu parecer, o *Ofcom* invocou a regra 5.11 e 5.12 de seu *Code of Conduct*, para

---

<sup>5</sup><http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/enforcement/broadcast-bulletins/obb266/obb266.pdf>

mostrar que, principalmente quando a matéria versa sobre questões políticas de elevada relevância, o standard de imparcialidade aumenta, exigindo-se a exposição de diversos pontos de vista para que o público seja suficientemente informado.

Além disso, o programa enganou o público ao mostrar a imagem de extremistas invadindo o parlamento, pois criava a ideia de que esses extremistas fariam parte do governo, quando na verdade são um grupo completamente apartado. O *Ofcom* lembrou que o canal poderia dar mais peso ao ponto de vista russo, apresentando diversas críticas ao governo ucraniano, mas que, em situações como esta, a exposição unilateral dos fatos era extremamente prejudicial a população. Assim, o *Ofcom* exigiu que o Canal passasse a mostrar as visões do governo ucraniano e o da população em geral para que pudesse continuar veiculando-o.

### **7.3. Caso Syrian Diary<sup>6</sup>**

O canal Russia Today apresentou um programa chamado “Syrian Diary”, em que diversos sírios foram entrevistados, expondo opiniões extremamente críticas do em relação a grupos de oposição, constando que sua crueldade e brutalidade não havia limites. O programa mostrou diversas imagens desses grupos matando crianças, com músicas trágicas e frases de efeito.

O *Ofcom* decidiu que o programa foi extremamente imparcial, com um apelo emocional que nada tinha a ver com o conflito em si e que apenas buscava para aumentar a audiência. O canal respondeu, alegando que a proposta do programa não era mostrar conflito em si, mas o impacto na população.

---

<sup>6</sup><http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/enforcement/broadcast-bulletins/2431/obb244.pdf>



O *Ofcom* disse, que independente da proposta do programa, ele foi editado de maneira que só poderia levar ao ódio do público em relação a oposição síria. O *Ofcom* disse que o programa deveria buscar visões da oposição ou, ao menos, expor os atos de crueldade do governo sírio que levaram a formação do grupo de oposição, para que o público entendesse o real escopo do conflito. O *Ofcom* ainda constatou que a maneira que o programa foi apresentado fez parecer que a violência da oposição era completamente despropositada, quando na verdade, há uma clara motivação política, com pautas que, ao menos, deveriam ser apresentadas aos telespectadores.

## **8. Conclusões Finais**

Observa-se que a Inglaterra normalmente sobrepõe a liberdade de expressão a privacidade e a honra. O *Ofcom* considera, principalmente, se a matéria é de interesse público e se o ofendido teve o “*right of reply*”. O *Ofcom*, entretanto, considera a maioria das matérias relevantes, como o caso do Mr. Murray, que apesar de não praticar nenhum ato ilícito, teve sua privacidade infringida apenas para retratar a imoralidade com que ele conduzia os seus negócios.

Assim, permite-se a exposição de quase todos os programas, caso sejam transmitidas de maneira transparente. Ou seja, mais uma vez o *Ofcom* se preocupa em não iludir o telespectador. Se o programa for fiel aos fatos e expuser o máximo de informações possível, o *Ofcom* raramente considerará que ele violou a privacidade de alguém. Por outro lado, se o programa se omitir sobre fato relevante ou distorcer a realidade de forma que isso acarrete em um dano pessoal para o indivíduo, ele, em regra, reprime o programa e exige um pedido público de desculpas, como no caso do Sr. Bahari.

Quanto a imparcialidade, observa-se que a Inglaterra tem um posicionamento singular sobre a imparcialidade na mídia, vez que ela

considera imparcial qualquer notícia que não apresente todos os ângulos de uma história ou que omita qualquer fato relevante, como se observa dos casos apresentados. Programas que mostram uma visão unilateral sobre um tópico são repetidamente reprimidos, sob o fundamento de que a emissora buscou “moldar a visão pública”, quebrando a confiança inerente a essa relação.

Frise-se que o *Ofcom* permite que o programa seja parcial, proibindo apenas uma apresentação unilateral dos fatos, podendo, entretanto, dar maior peso ao seu posicionamento. Assim, há diversos canais notoriamente parciais, como o *Russia Today*, que são constantemente reprimidos pelo órgão por apenas apresentar a sua visão dos fatos, como foi demonstrado nos casos analisados. O *Ofcom* mostra que, ao apresentar todos os lados de uma história, permite-se que o público chegue aos seus próprios posicionamentos, evitando uma sociedade acrítica e doutrinada. Assim, mesmo as emissoras sabidamente parciais são obrigadas a veicular uma pluralidade de visões sobre a matéria, para adimplir com as exigências do órgão regulador.

Ademais, a regulação de imparcialidade é especialmente intensa na Inglaterra porque o *Ofcom* considera que qualquer matéria que não apresente as informações de maneira completamente transparente é uma forma de “enganar” o público, forçando um ponto de vista que poderia ser radicalmente diferente caso todas as informações fossem apresentadas corretamente. Em seus julgados, o *Ofcom* frisa que cabe ao telespectador escolher seu posicionamento com base no máximo de informações possíveis, não podendo os jornais escolher apenas um ponto de vista em nome de sua audiência. Assim, se faz mister mostrar como eles chegaram a tais conclusões e de que forma o programa foi conduzido, para que ele seja completamente transparente, evitando qualquer imparcialidade, como no caso do departamento de polícia londrina, que, ao não apresentar a biografia dos entrevistados, induziu o público a erro, fazendo parecer que eram pessoas completamente aleatórias.

**Bibliografia**

<http://merlin.obs.coe.int/>

<http://www.ofcom.org.uk/>

RUTH, Evan, *Media Regulation in the United Kingdom*, Article 19 – Global Campaign for free expression

MENDEL, Toby e SALOMON, Eve, *Freedom of Expression and Broadcasting Regulation*, CI Debates Series, Unesco, 8.2.2011

TOMLINSON, Hugh, *The New UK Model of Press Regulation*, Media Policy Brief 12, London School Of Economics Media Project, Março, 2014